PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2219 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL, AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Formiga, autorizado a conceder o reajuste, pelo percentual de 30.2506% (Trinta ponto vinte e cinco, zero seis por cento) a partir do dia 01.02.1994, a ser aplicado ao vencimento relativo ao mês de Janeiro/94.

Parágrafo Único: Aos servidores que perceberam acima de CR$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais) relativos à competência de - zembro/93, além do percentual constante do caput deste artigo, fica assegurado o percentual estabelecido na letra "b" do § 2º do artº 1º da Lei nº 2214 de 21 de Fevereiro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.02.1994, e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 28 de Fevereiro de 1994.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO,
Secretário de Gabinete

MRL.-